

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

DISPENSA Nº DV00012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00019/2026

Contrato nº 00024/2025 – **FMSFN**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA** E **SILVÂNIO ALVES VANDERLEI INFORMÁTICA – ME**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **Fundo Municipal de Saúde de Feira Nova**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.472.134/0001-21, com sede na, Rua Santos Dumont, nº 65, Centro, Feira Nova - PE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde **Danielle Chaves Gomes da Silva**, brasileira, casada, farmacêutica, inscrita no CPF sob o nº 038.175, Carteira de Identidade nº 5.12 SSP/PE residente e domiciliada na Rua [redacted], doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **SILVÂNIO ALVES VANDERLEI INFORMÁTICA – ME** inscrita no CNPJ sob o nº 10.684.950/0001-36, com sede na Avenida Júlio Carneiro, nº 53, Centro, Feira Nova - PE, neste ato representado por **Silvanio Alves Vanderlei**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 036.174, portador da cédula de identidade de nº 5.12 SDS/PE residente e domiciliada na Rua [redacted], doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00012/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº DV 00012/2026 - 02, de 08 de Abril de 2026, tem por objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de suprimentos de informática para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Feira Nova – PE, conforme especificações do Termo de referência.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00012/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 60.761,60 (SESSENTA MIL SETECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**.



CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Teclado para microcomputador – teclado para microcomputador padrão ABNT2, com fileiras idioma português, garantia de 6 meses, conforme 104 teclas com conector de saída tipo USB.	MULTILASER TC 193	UND	36	R\$ 23,50	R\$ 846,00
2	Mouse – plástico, óptico, com cabo de 1,40 metros, na cor preta, com 3 botões e scroll, conexão USB, compatível com notebook e PC, com garantia mínima de 06 meses.	MULTILASER TC 170	UND	36	R\$ 8,50	R\$ 306,00
3	Cabo – UTP categoria 5e, medindo 300 metros, rede, garantia do fabricante.	MEGATRON CAT 5	UND	1	R\$ 610,00	R\$ 610,00
4	Cabo – tipo: VGA, conectores: "Db15" Macho X "Db15" macho, comprimento: 1.80 m, para conexão de monitor, projetor, garantia: 12 meses.		UND	5	R\$ 12,00	R\$ 60,00
5	Cabo – cabo HDMI (High Definition Multimedia Interface), Tipo HDMI macho x macho, comprimento de 1,5 metro, para transmissão de dados de vídeo digital e áudio digital Multi-Canal de alta definição, garantia de 6 meses.	EXBOM CBX – H18SM	UND	5	R\$ 18,00	R\$ 90,00
6	Cabo – HDMI macho x macho, medindo 10m, para transmissão de dados de vídeo digital e áudio digital Multi-Canal de alta definição.	EXBOM CBX – 22HSM	UND	1	R\$ 49,00	R\$ 49,00
7	Cabo de alimentação elétrica – para utilização em microcomputador, em conformidade com o novo padrão ABNT NBR 14136, com 1,5m de comprimento.	EXBOM CBX TRIP	UND	20	R\$ 16,90	R\$ 338,00
8	Disco rígido – interno, SSD, padrão SATA rev. 3.0 (6gb/s), formato de 2,5", com capacidade de 240 gb, velocidade de leitura/gravação sequencial de até 520 mb/s, garantia mínima de 12 meses.	MASTER DRIVE SSD-PLUS	UND	30	R\$ 162,00	R\$ 4.860,00
9	Pad Mouse – para manuseio do mouse, formato retangular, medida mínima de (18 x 23 x 0,4) cm, em PVC, base borracha antiderrapante, forrada com tecido na parte superior.	MULTILASER AC 027	UND	36	R\$ 9,10	R\$ 327,60
10	Toner – para impressora, marca HP, modelo LASERJET p1102 / p1102w / m1210 / m1212 / m1130 / m1132 / m1217 / m1217fw, REF. do toner CE285A, preto, rendimento médio 1600 páginas, compatível.	INFO 285 A	UND	72	R\$ 65,00	R\$ 4.680,00



11	Tinta Impressora cor: magenta, aplicação: impressora Epson L3110, carga: refil com 70ml. Descrição complementar: original.	TINTA EPSON GENUINA 544	FR	100	R\$ 57,90	R\$ 5.790,00
12	Tinta Impressora cor: amarela, aplicação: impressora Epson L3110, carga: refil 70ml. Descrição complementar: original.	TINTA EPSON GENUINA 544	FR	100	R\$ 53,50	R\$ 5.350,00
13	Tinta Impressora cor: preta, aplicação: impressora Epson L3110, carga: refil 70 ml. Descrição complementar: original.	TINTA EPSON GENUINA 544	FR	150	R\$ 57,50	R\$ 8.625,00
14	Tinta Impressora cor: ciano, aplicação: impressora Epson L3110, carga: refil 70 ml. Descrição complementar: original.	TINTA EPSON GENUINA 544	FR	100	R\$ 61,00	R\$ 6.100,00
15	Tinta Impressora cor: amarela, aplicação: impressora Epson L355, carga: refil, características adicionais: capacidade 70 ml. Descrição complementar: original.	TINTA EPSON GENUINA 544	FR	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
16	Tinta Impressora cor: magenta, aplicação: impressora Epson L355, carga: refil, características adicionais: capacidade 70 ml. Descrição complementar: original.	TINTA EPSON GENUINA 544	FR	50	R\$ 54,00	R\$ 2.700,00
17	Tinta Impressora cor: ciano, aplicação: impressora Epson L355, carga: refil, características adicionais: capacidade 70 ml. Descrição complementar: original.	TINTA EPSON GENUINA 544	FR	50	R\$ 44,00	R\$ 2.200,00
18	Tinta Impressora cor: preta, aplicação: impressora Epson L355, carga: refil, características adicionais: capacidade 70 ml. Descrição complementar: original.	TINTA EPSON GENUINA 544	FR	80	R\$ 60,50	R\$ 4.840,00
19	Capacidade memória: 4 GB interface: USB velocidade gravação: máxima 8 mbps velocidade leitura: máxima 20 mbps características adicionais: capa/corpo plástico customizado/conf. modelo órgão compatibilidade sistemas: Windows Xp/Vista/7/Macintosh/Linux. Plug & Play. Tipo: Pen Drive.	MULTLASER PD 588	UND	20	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
20	Estabilizador – microprocessado, de 500 Va, com 4 estágios, tensão de entrada 115v/220v (Bivolt Automática), tensão de saída 115v, corrente nominal 220 Vac, Variação de tensão de entrada 115/220 v, regulação de saída alternada, tempo de resposta >=6 semiciclos, rendimento da carga nominal >93%, frequência nominal 60hz, não introduz distorção harmônica, com leds de sinalização para rede alta, normal ou baixa na entrada, chave liga/desliga externa,	SMS USP	UND	10	R\$ 215,00	R\$ 2.150,00



	externo, com 6 tomadas tripolares espaçadas para utilização de adaptadores, com proteção para proteção sobrecarga, transformador isolador, filtro de linha Emi/Rfi incorporado, com cabos e manual técnico, garantia mínima 1 ano, com selo INMETRO, NBR 14373.					
21	Filtro de linha – contra surtos de tensão e ruídos, entrada 115/220v, com potência de 1500vac, com 5 tomadas, cabo com 1,80m, chave liga/desliga, leds indicativo, fusível contra sobrecarga.	ELGIN 2PT10A	UND	50	R\$ 48,00	R\$ 2.400,00
22	Placa de rede local – interface de comunicação de rede local, padrão wireless, com taxa de transmissão de 54/108 mbps, com padrão dos conectores usb, via rádio frequência, com drivers de instalação, manual técnico, documentação com características da placa.	VINIK AS26261	UND	10	R\$ 106,00	R\$ 1.060,00
23	Fonte de alimentação para microcomputador – padrão ATX com tensão de 110v e 220v, 300 Watts.	FORTREKATXPWS	UND	20	R\$ 184,00	R\$ 3.680,00
					Total:	R\$ 60.761,60

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

4.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano.

4.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1. Para atender as despesas decorrentes deste contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano de 2026, a seguinte dotação orçamentária:

30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE3001

30010030.3001 - SECRETARIA DE SAÚDE

10.301.0067.2115.0000 - Bloco da Atenção Primária em Saúde

10.302.0067.2116.0000 - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

10.303.0067.2117.0000 - Bloco da Assistência Farmacêutica

10.304.0067.2118.0000 - Bloco da Vigilância em Saúde

10.305.0067.2119.0000 - Bloco da Vigilância Epidemiológica

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

30 - SECRETARIA DE SAÚDE3006

30060030.3006 - SECRETARIA DE SAÚDE

10.122.0067.2057.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

5.2. Os recursos para o ano de 2027 serão alocados nas peças de planejamento a serem enviadas à Câmara Municipal nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios;



N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

6.3. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

7.1. O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

7.1.1. Entrega: 05 (cinco) dias.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro.

7.2.1. Para a prorrogação, além da previsão expressa no edital, deverão ser cumpridos os requisitos abaixo:

- a) Caracterização do fornecimento como contínuo;
- b) Manifestação de interesse da contratada;
- c) Análise prévia do setor jurídico;
- d) Manifestação da vantajosidade da contratação, bem como a metodologia adotada;
- e) Inexistência de impedimentos de licitação por parte da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

8.2. Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

8.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

8.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



9.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

9.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os produtos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

9.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

9.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

9.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

9.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

9.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

10.1. Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

10.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

11.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme necessidade da Administração.

11.2. O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

11.3. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA
Rua Santos Dumont, nº 65 - Feira Nova - PE

11.4. O recebimento ocorrerá:



- a) **Provisoriamente**, no ato da entrega;
- b) **Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias úteis, após verificação da conformidade, nos termos do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

12.2. Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para o respectivo item registrado nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

A gestão da execução deste instrumento contratual será exercida pela Servidora, **ELDA CÁSSIA BARBOZA DE LEMOS**, inscrita na matrícula sob o nº 116, inscrita no CPF sob o nº 075.116.999-99, responsável pelo gerenciamento dos contratos firmados pelo Fundo Municipal de Saúde de Feira Nova – PE.

12.3. Serão atribuições do **GESTOR DO CONTRATO**:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos produtos;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Acompanhar o processo de pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.



A fiscalização da execução deste instrumento contratual será exercida pelo servidor, **JOSÉ ROBERTO BARBOSA DE MELO**, inscrito no CPF sob o nº032. -90, lotado no Fundo Municipal de Saúde exercendo a função de Diretor de Departamento Ambulatorial e Polit. Estrat.

12.4. Serão atribuições do **FISCAL DO CONTRATO**:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

13.1. A contratada será responsabilizada administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a) Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;



- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d) Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f) Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação a Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

14.1. Das obrigações com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:

- a) As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) Constitui atribuição da Contratada orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e) O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- f) A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



- h) A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i) Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j) Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k) O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Feira nova.

15.2. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Feira Nova - PE, 09 de Abril de 2026.

TESTEMUNHAS

Thais da Silva Barbosa
120. -01

Glenn Clark Francis de Jesus
120. -36

PELO CONTRATANTE

Danielle Chaves Gomes da Silva
DANIELLE CHAVES GOMES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
038. -75

PELO CONTRATADO

Silvanio Alves Vanderlei
SILVÂNIO ALVES VANDERLEI
INFORMATICA - ME
SILVÂNIO ALVES VANDERLEI
036. -74